

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 575/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 150/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CESSÃO, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de Personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro nº 479, centro do município de Rondon – PR, constituído por área de terra com 749,57 m² e edificações com 166,11 m², sob a matrícula nº 4.574 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha.

**Art. 2º** O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei a terceiros.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15015.426.8588CessaoimovelADAPARRondon.pdf**.

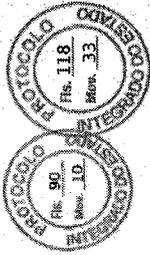
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **15.426.858-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/10/2021 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a2ffa49755acf7285a27f15150cf3bda**.



MATRICULA Nº  
4.574.-

FICHA  
(01-Item) -  
RUBRICA  
REGISTRO GERAL  
LIVRO 2  
MATRICULA No. 4.574.-

AV. 1/4.574.  
P. 7.089.-

**IMÓVEL:** - Uma área de terras medindo 749,67 m2 (setecentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constituída pelos lotes urbanos sob ns. 11 (onze); e, 12-A (doze - letra "A"), oriundo da subdivisão do lote nº 12, da quadra nº 239 (duzentos e trinta e nove), da planta Oficial da cidade de Rondon, nesta comarca de Cidade Gaúcha, - Estado do Paraná e dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Com a Rua Rio de Janeiro no rumo SE 23º30' numa frente de 16,66 metros; com a data nº 10 (dez) no rumo SW 66º30' numa extensão de 45,00 metros; com a data nº 08 (oito) e parte da data nº 07 (sete) no rumo NW 23º30' num fundo de 16,66 metros; e, finalmente, com a data nº 12 (doze) no rumo NE 66º30' numa distância de 45,00 metros, até o ponto de partida". - **PROPRIETÁRIO:** - o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Registro nº 02 (dois) feito na Matrícula nº 444, e Registro nº 01 (um) feito na Matrícula nº 2.803, - ambas do Livro nº 2-RG., deste Ofício Imobiliário. - Documentos apresentados: - Requerimento requerendo a anexação e Mapa e Memorial Descritivo devidamente assinados, que ficam arquivados neste cartório. - O referido é verdade e dou fé. - Cidade Gaúcha, 25 de setembro de 1.981. - Su, *Vitor Avelino da Silva*, Vitor Avelino da Silva, Oficial Designado. -

**CONSTRUÇÃO:** - Em conformidade com o requerimento dirigido a este Ofício, e tendo em vista a Certidão datada de 03 de julho de 1.981, expedida pela Prefeitura Municipal da cidade de Rondon, nesta comarca, que ficam arquivados neste cartório; procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi edificada uma construção de alvenaria de tijolos, coberta de telhas de fibra e amianto, medindo 162,35 metros quadrados, construída no exercício de 1.978. - Dou fé. - Custas: - 0688,34. - Cidade Gaúcha, 25 de setembro de 1.981. - Su, *Vitor Avelino da Silva*, Vitor Avelino da Silva, Oficial Designado. -

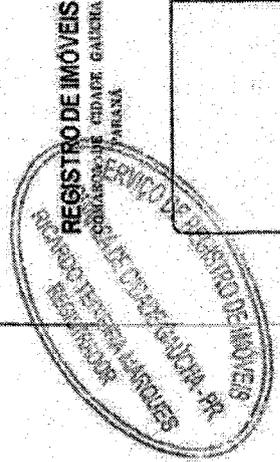


**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
A presente certidão é cópia fiel e de inteiro teor da original arquivada neste Ofício, cf. Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/73.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
Não vale como Certidão de Ônus

CIDADE GAÚCHA 29 MAIO 2021 PARANÁ

*Gecliana Teixeira Schmitt*  
RICARDO TEIXEIRA MARQUES  
REGISTRADOR  
Gecliana Teixeira Schmitt  
Escrevente Juramentada



Inserido ao protocolo 15.426.858-8 por: Clarice Santos Maciel em: 24/05/2021 08:30.

Inserido ao protocolo 15.426.858-8 por: Carolina Zanin Polto em: 19/10/2021 12:02.

MENSAGEM Nº 150/2021

Curitiba, 19 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro nº 479, centro do município de Rondon – PR, constituído por área de terra com 749,57 m<sup>2</sup> e edificações com 166,11 m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 4.574 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha.

O referido imóvel era ocupado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA que desocupou o imóvel e a utilização passou a ser da ADAPAR, que o utiliza como Unidade Local de Sanidade Agropecuária –ULSA.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

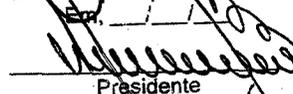
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.426.858-8

I - À DAR para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

  
Presidente

19 OUT 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1221/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 575/2021** - Mensagem nº 150/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1221** e o código CRC **1B6B3B4D6B7F6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1231/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1231** e o código CRC **1E6C3F4F6A8C0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 712/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **712** e o código CRC **1F6D3A4B7D5A1BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 420/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 575/2021

Projeto de Lei nº 575/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 150/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 150/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação exclusiva para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA no município de Rondon, Estado do Paraná.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **420** e o código CRC **1A6A3D5B2E7F6EA**

FICHA  
 (01-hum).-

RUBRICA  
*[Assinatura]*

**REGISTRO GERAL**  
**LIVRO 2**  
 MATRICULA N.º 4.574.-

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DE CIDADE GAUCHA  
 PARANÁ



<p>AV.1/4.574          P. 7.089.-</p>	<p><b>IMÓVEL:</b> - Uma área de terras medindo 749,67 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constituída pelos lotes urbanos sob ns. 11 (onze); e, 12-A (doze - letra "A"), oriundo da subdivisão do lote nº 12, da quadra nº 239 (duzentos e trinta e nove), da planta Oficial da cidade de Rondon, nesta comarca de Cidade Gaucha, - Estado do Paraná e dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Com a Rua Rio de Janeiro no rumo SE 23930' numa frente de 16,66 metros; com a data nº 10 (dez) no rumo SW 66930' numa extensão de 45,00 metros; com a data nº 08 (oito) e parte da data nº 07 (sete) no rumo NW 23930' num fundo de 16,66 metros; finalmente, com a data nº 12 (doze) no rumo NE 66930' numa distância de 45,00 metros, até o ponto de partida". - <b>PROPRIETÁRIO:</b> - o <b>ESTADO DO PARANÁ</b>, pessoa jurídica de direito público interno. - <b>REGISTRO ANTERIOR:</b> - Registro nº 02 (dois) feito na Matrícula nº 444, e Registro nº 01 (hum) feito na Matrícula nº 2.803, - ambas do Livro nº 2-RG., deste Ofício Imobiliário. - Documentos apresentados: - Requerimento requerendo a anexação e Mapa e Memorial Descritivo devidamente assinados, que ficam arquivados neste cartório. - O referido é verdade e dou fé. - Cidade Gaucha, 25 de setembro de 1.981. - <i>[Assinatura]</i> Victor Aveilino da Silva, Oficial Designado. -</p>
<p><b>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>          A presente certidão é copia fiel e de inteiro teor da original arquivada neste Ofício, of. Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/73.</p> <p>CIDADE GAUCHA 29 MAIO 2021 PARANÁ</p> <p><i>[Assinatura]</i>          RICARDO TEIXEIRA MARQUES          REGISTRADOR</p> <p>Geciana Teixeira Schmitt          Escrevente Juramentada</p>	<p><b>CONSTRUÇÃO:</b> - Em conformidade com o requerimento dirigido a este Ofício, e tendo em vista a Certidão datada de 03 de julho de 1.981, expedida pela Prefeitura Municipal da cidade de Rondon, nesta comarca, que ficam arquivados neste cartório; procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi edificada uma construção de alvenaria de tijolos, coberta de telhas de fibra e amianto, medindo 162,35 metros quadrados, construída no exercício de 1.978. Dou fé. - Custas: - C\$88,34.- Cidade Gaucha, 25 de setembro de 1.981. - <i>[Assinatura]</i> Victor Aveilino da Silva, Oficial Designado. -</p> <p><b>CERTIDÃO DE INTERO TEOR</b>          Não vale como Certidão de Ônus</p>

MATRÍCULA Nº  
 4.574.-

SEGUE NO VERSO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1387/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 575/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1387** e o código CRC **1C6B3A5C3C5E9BC**